Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 27.853 **Data** 04.10.2004

Projeto de Lei nº 34/2004

Autor Prefeito Municipal

Assunto Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios, subvenções e/ou contribuições no exercício de 2005.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em 06/10/2004 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 11 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 29/11/2004

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo Nº 41/2004

Observações:

Lei Nº 2.101 **de** 2/12/2004

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Pompéia, 28 de setembro de 2004.

...missões competentes.
...mpéia, 04/10/04
Presidente da Câmara

OFÍCIO 548/GP/2004

PL 34/2004

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando, anexo, o Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E/OU CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2005, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura se faz necessária para que o Município possa repassar no próximo exercício os recursos financeiros destinados para a viabilização de convênios celebrados com os órgãos federais e estaduais, possibilitando assim a continuidade em 2005 dos programas sociais e educacionais das entidades que atuam com muita eficiência em vários setores de nossa comunidade.

Colocando-nos à disposição agradecemos e reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
30 SET 2004
Recebido

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
DR. MASSAO HAYASHI
Câmara Municipal de Pompéia

PROTOCOLO
PROC. Nº 27.853
___/___/___

PROJETO DE LEI N.º / 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E/OU CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2005.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2005, os seguintes auxílios, subvenções e/ou contribuições, até o valor de R$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais):

02. Poder Executivo
02.07 Divisão de Educação e Cultura
3.3.50.43 Subvenções Sociais
I – APM – Emef de Pompéia.....R$ 42.000,00
II – APM – Emeif Tufic Baracat ..... R$ 30.000,00
02.10 Divisão de Ação e Bem-Estar Social
3.3.50.43 Subvenções Sociais
I - Lar dos Velhos Antonio Frederico Ozanan.....R$ 28.000,00
II – Instituto Nossa Senhora de Fátima.....R$ 23.000,00
III- Serviço de Integração de Menores..... ..R$ 23.000,00
IV- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.....R$ 35.000,00
V – Associação de Convivência do Idoso .....R$ 20.000,00
VI – Lar da Criança Alice Araújo .....R$ 26.000,00
VII – Associação Grupo Melhor Idade/Paulópolis.....R$ 20.000,00
T O T A L .....R$ 247.000,00

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2005.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 28 de setembro de 2004.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 3452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

PARECER

Projeto de Lei nº 34/2004

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios, subvenções e/ou contribuições no exercício de 2005.

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder auxílios, subvenções e/ou contribuições às entidades assistenciais de Pompéia, no exercício de 2005.

Conforme dispõem os artigos 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a destinação de recursos públicos para o setor privado deve ser feita por lei especifica.

Analisado quanto ao aspecto jurídico foi considerado por esta Comissão dentro das normas legais e constitucionais.

Quanto ao mérito, somos favoráveis.

Pela aprovação,

Sala das Comissões,

Em 22 de outubro de 2004.

Elizio Ignácio da Rocha
Relator

José de Souza
Membro Com. Justiça

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro Com. Justiça

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari
Membro Com. Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro Com. Finanças